Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.983, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a **Calamidade Pública** em decorrência da Pandemia provocada pelo **COVID-19**, reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020** e **Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo)** aos alunos interessados, no exercício de 2020.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020.

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 15 de maio de 2020**, o qual poderá optar por parcelar ou não a mensalidade que vencerá no dia 10 do mês de junho de 2020.

Art. 4º - O benefício autorizado nesta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

Parágrafo único - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

Art. 5º O saldo a ser parcelado será dividido da seguinte forma:

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de julho de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do vírus COVID-19, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

Parágrafo único – A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;

b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC;

Art. 7º - A forma de opção pelo parcelamento será disciplinada mediante Portaria a ser expedida pelo Presidente da FUNEC, a qual será amplamente divulgada no site: www.unifunec.edu.br e na central do Aluno.

Art. 8º - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

§ 1º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes e calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

§ 2º - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 15 de abril de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração